



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE

RESOLUÇÃO Nº 955/2014 - CONFERE

Ref.: Regula a concessão de diárias no âmbito do Sistema Confere/Cores. (Alterada pela Resolução nº 1.115/2018 - Confere)

O CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS - Confere, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o § 3º, art. 2º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, estabelece que os Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas estão autorizados a normatizar a concessão de diárias, fixando o valor máximo que poderá ser praticado pelos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO que a concessão de diárias encontra-se prevista na Norma nº 05 do Manual de Procedimentos Administrativos, Financeiros e Contábeis do Sistema CONFERE/CORES – 2ª edição, aprovado pela Resolução nº 832/2013 – CONFERE, de 19/03/2013;

CONSIDERANDO que no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional, a norma pertinente autoriza o pagamento de diárias, além do servidor, aos colaboradores eventuais;

CONSIDERANDO que os valores atualmente praticados no âmbito do Sistema Confere/Cores foram fixados no mês de março de 2012 e, decorridos 2 (dois) anos estão defasados em relação aos preços atualmente praticados no mercado pelos serviços de hospedagem, alimentação e locomoção urbana, não sendo mais suficientes para atender aos fins aos quais se destinam;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os valores fixados pela Resolução nº 780/2012 – CONFERE, de 29/03/2012;

CONSIDERANDO que a deliberação do Plenário do Conselho Federal é um ato administrativo legítimo, dele decorrendo a autoexecutoriedade;

Sede: Av. Graça Aranha, nº 416 – 4º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20030-001

Tels.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5675 – Fax: (21) 2533-8467

Escritório de Relações Institucionais em Brasília: SBS, Qd 02, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, sls. 1401 a 1406 – CEP: 70070-120

Tel.: (61) 3225-3663 – Fax: (61) 3223-2442

E-mail: confere@confere.org.br – Web-page: www.confere.org.br



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CONFERE em reunião realizada entre os dias 31 de março a 02 de abril do corrente ano,

RESOLVE:

Art. 1º. O conselheiro, o funcionário ou o colaborador eventual que se deslocar da localidade onde tem exercício habitual para outro ponto do território nacional, a serviço do Conselho Federal ou de um dos Conselhos Regionais, fará jus à percepção de diárias segundo as disposições desta Resolução, de acordo com os valores abaixo consignados:

I – para conselheiros, **até** R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais);

II – para funcionários, **até** R\$ 712,00 (setecentos e doze reais);

III – sempre que o funcionário ou o colaborador eventual acompanhar um conselheiro terá direito a mesma diária deste, caso tenha que se hospedar no mesmo local;

IV – o funcionário do Conselho Federal que for designado para função de interventor em um dos Conselhos Regionais fará jus à diária igual a que for fixada para os conselheiros do Confere;

~~V – o conselheiro, o funcionário ou o colaborador eventual que se afastar da sede da entidade para localidade dentro do mesmo Estado a serviço do Conselho Federal ou de um dos Conselhos Regionais, terá direito ao ressarcimento das despesas realizadas, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes, desde que aprovadas pelo presidente do órgão;~~

V - o conselheiro, o funcionário ou o colaborador eventual que, a serviço do Conselho Federal ou de um dos Conselhos Regionais, se afastar da sede da Entidade onde exerce suas atividades habituais para localidade dentro do mesmo Estado, porém, distante da região metropolitana e de municípios limítrofes, receberá diária equivalente a 70% (setenta) por cento dos valores fixados com observância dos limites estabelecidos nos incisos I e II deste artigo, de acordo com as funções exercidas, observadas as situações previstas no artigo 3º, incisos I e II desta Resolução, desde que autorizado pelo gestor da



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

Entidade e justificada, pormenorizadamente, a necessidade de pernoite. Quando o afastamento não exigir pernoite, o percentual da diária será de 50% (cinquenta por cento); (Redação dada pela Resolução nº 1.115/2018, de 19 de junho de 2018)

VI - quando o deslocamento ocorrer dentro da região metropolitana ou Municípios limítrofes, o conselheiro, o funcionário ou colaborador eventual, terá direito ao ressarcimento das despesas realizadas, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes, desde que aprovadas pelo contador e pelo presidente da Entidade; (Redação dada pela Resolução nº 1.115/2018, de 19 de junho de 2018)

VII - os participantes das Reuniões de Trabalho promovidas pelo Conselho Federal, indicados pelos Conselhos Regionais, na condição de empregado ou prestador de serviço, quando se deslocarem de outro ponto do território nacional à sede do Conselho Federal, para atender necessidade ou interesse dos Conselhos Regionais ou do próprio Conselho Federal, receberão diárias em valor fixado pelo órgão, observado o limite fixado no inciso II deste artigo. (Inciso renumerado pela Resolução nº 1.115/2018, de 19 de junho de 2018)

Art. 2º. Os órgãos integrantes do Sistema Confere/Cores fixarão, por meio de instrumento próprio, os valores que serão praticados no âmbito interno de cada entidade, **dentro dos limites estabelecidos nesta Resolução, com rígida observância da sua capacidade financeira e ao princípio constitucional da economicidade.**

Art. 3º. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I - quando a solicitação for de caráter emergencial, as diárias poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

II - quando o afastamento compreender período superior a 05 (cinco) dias, as diárias poderão ser pagas parceladamente.

§ 1º - As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, serão concedidas pelo Presidente do Conselho, ou no seu impedimento eventual, pelo Conselheiro Diretor que o substituir, na forma do Regimento Interno da entidade.

Sede: Av. Graça Aranha, nº 416 - 4º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20030-001

Tels.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5675 - Fax: (21) 2533-8467

Escritório de Relações Institucionais em Brasília: SBS, Qd 02, Edifício João Carlos Saad - 14º andar, sls. 1401 a 1406 - CEP: 70070-120

Tel.: (61) 3225-3663 - Fax: (61) 3223-2442

E-mail: confere@confere.org.br - Web-page: www.confere.org.br



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

§ 2º - À exceção dos dias de realização de Reuniões Plenárias do CONFERE, as propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, deverão estar expressamente justificadas pelo proponente e autorizadas pelo ordenador da despesa.

§ 3º - Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação pelo presidente, o agente fará jus ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, a ser processada em caráter emergencial, conforme inciso I deste artigo.

Art. 4º. Na reserva e emissão dos bilhetes de passagens aéreas serão observados, os seguintes procedimentos:

I - A solicitação da emissão do bilhete de passagem aérea deve ser ao menor preço, prevalecendo, sempre que disponível, a tarifa promocional em classe econômica;

II - A reserva deverá ser realizada tendo como parâmetro o horário e o período da participação do agente no evento ou compromisso, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho a ser executado.

Art. 5º. São elementos essenciais do ato de concessão de diárias, as informações constantes do Anexo I:

- I - nome, cargo ou função do proponente;
- II- nome, cargo ou função do agente;
- III- descrição objetiva do serviço a ser executado;
- IV- indicação dos locais onde o serviço será realizado;
- V- período provável do afastamento;
- VI- valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;
- VII - autorização de pagamento pelo ordenador de despesas.

Art. 6º. Serão restituídas pelo beneficiado, em até cinco dias contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE

excesso ou quando por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento da sede de origem.

Art. 7º. Para a prestação de contas das despesas com diárias e passagens, é necessário que o agente apresente, no prazo de 10 (dez) dias os seguintes documentos:

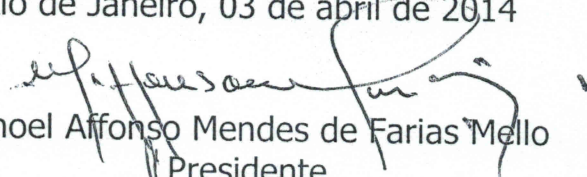
- a) Relatório de viagem, conforme modelo estabelecido no Anexo II;
- b) Comprovantes de embarque de todos os trechos, anexados ao Relatório.

Parágrafo único - Quando a viagem tiver como finalidade a participação em Reuniões Plenárias do Conselho Federal dos Representantes Comerciais, o Relatório de viagem é dispensável à vista da consignação do nome do beneficiado no Livro de Presença.

Art. 8º. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Resolução o proponente, o ordenador de despesas e o beneficiado que houver recebido as diárias e passagens.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores quanto ao assunto.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2014


Manoel Affonso Mendes de Farias Mello
Presidente


SBA/IPI

Sede: Av. Graça Aranha, nº 416 - 4º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20030-001

Tels.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5675 - Fax: (21) 2533-8467

Escritório de Relações Institucionais em Brasília: SBS, Qd 02, Edifício João Carlos Saad - 14º andar, sls. 1401 a 1406 - CEP: 70070-120

Tel.: (61) 3225-3663 - Fax: (61) 3223-2442

E-mail: confere@confere.org.br - Web-page: www.confere.org.br

X

CONCESSÃO DE DIÁRIAS PROPONENTE

Anexo I ☐ Ativo

Sr. Presidente:

Solicito autorizar a viagem à serviço do agente abaixo identificado, para a execução dos serviços descritos.

Descrever: evento, atividade, local, etc.

Agente:

Cargo/Função

Valor (R\$)

Período da viagem

Nº

Unit.

Total

Início

Término

Diárias

Nome do Proponente:

Data

Assinatura:

Valor (R\$)

Período da viagem

Nº

Unit.

Total

Início

Término

Diárias

AUTORIZAÇÃO

Presidente

Autorizo a concessão das diárias acima descritas e o respectivo pagamento.

Data:

Assinatura:

RESPONSÁVEL PELA(S) PASSAGEM(NS)

Nº do bilhete e cia transportadora.

Trajeto

↔

Data:

Valor da passagem.

Soma das despesas:

Valor dos Bilhetes

Valor das Diárias

Total:

R\$ =

Em caso de depósito em contato agente.

Banco

Agência

RECIBO DE PAGAMENTO POR CHEQUE NOMINAL

Recebi as diárias acima
Comprometendo-me à prestação de contas
da viagem.

Banco:

Valor:

Data:

Assinatura:

Contabilidade:

Observações:

131

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS		CONCESSÃO Nº	
Nome do Agente:		Cargo / Função:	
		Data da Ida →	Data da Volta ←
Instituições/Eventos Visitados:			
Objetivo da Viagem:			
Relatório de Viagem: Descrição sucinta das atividades desenvolvidas.			
Assinatura do Agente:		Data	

Observações:			
A) Anexar os bilhetes de passagem utilizados ou cartão de embarque – Ida e Volta.			
B) A prestação de contas deverá ser efetuada até no máximo, 5 (cinco) dias após o regresso do agente.			
Observações:			